

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 114/99/M****法令 第114/99/M號****de 17 de Dezembro****十二月十七日**

Considerando que, quer o Código da Estrada quer o respectivo Regulamento do Código da Estrada apresentam uma grande indefinição relativamente à licença de aprendizagem, designadamente no que concerne às regras subjacentes, à sua validade e ao comportamento do titular no uso da mesma em sede de aprendizagem prática nas vias públicas do Território;

Tendo em conta que, por Edital do Leal Senado de Macau, de 27 de Outubro de 1999, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, n.º 44, de 3 de Novembro, se encontram definidos os circuitos destinados ao ensino da condução, seja para a aprendizagem seja para os exames de condução de veículos motorizados;

Considerando que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento das Escolas e do Ensino da Condução, aprovado pela Portaria n.º 222/98/M, de 3 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, I Série, as licenças de aprendizagem ficam na posse dos instruendos, os quais, no entanto, só podem fazer uso das mesmas quando devidamente acompanhados e sob orientação directa dos seus instrutores, quando se encontrem a receber aulas práticas no Centro de Aprendizagem e Exames de Condução ou na via pública;

Procura-se agora criar um instrumento legal que enquadre todas estas situações, possibilitando uma actuação mais firme dos órgãos de fiscalização do trânsito e reforçando as medidas sancionatórias previstas no Código da Estrada.

Nestes termos;

Sob proposta do Conselho Superior de Viação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Aditamento ao Regulamento do Código da Estrada)**

É aditado ao Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, o artigo 107.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 107.º-A**(Licença de aprendizagem)**

Compete ao Leal Senado de Macau, na qualidade de Direcção de Viação, a emissão da licença de aprendizagem, em modelo aprovado pelo Município, nas seguintes condições:

鑑於《道路法典》及《道路法典規章》對有關學習駕駛准照之規定，尤其是關於基本規則、學習駕駛准照之有效性及權利人運用該准照在本地區公共街道上進行駕駛實習時之行為等方面均不甚明確。

考慮到經公布於十一月三日第四十四期《政府公報》第二組之一九九九年十月二十七日澳門市政廳告示所訂定之機動車輛駕駛學習及駕駛考試之駕駛教學路線；

鑑於根據經十一月三日第222/98/M號訓令核准且公布於第四十四期《政府公報》第一組之《駕駛學校及教學規章》第十七條第二款之規定，並為着適用該規定，學習駕駛准照應由學習駕駛員保存，但僅在其教練員陪同及直接指導下於駕駛學習暨考試中心或公共道路上接受實習課時方可使用。

現藉制定一規範所有上述情況之法規，以進一步加強交通監察機關之運作及切實執行《道路法典》所規定之處罰措施。

基於此；

經交通高等委員會建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(增加《道路法典規章》之條文)**

在經四月二十八日第17/93/M號法令核准之《道路法典規章》中增加第一百零七-A條，內容如下：

第一百零七-A條**(學習駕駛准照)**

澳門市政廳有權限以交通事務署之身分按下
列條件發出經其核准之式樣之學習駕駛准照：

a) A licença de aprendizagem é emitida aos candidatos à obtenção de licença de condução, mediante aprovação na prova teórica do exame de condução, e quando pelos mesmos é iniciada a aprendizagem prática;

b) A licença de aprendizagem é válida por um período de 1 ano, ou até à realização da prova prática do exame de condução, se esta ocorrer antes;

c) A licença de aprendizagem não habilita o seu titular para a condução de veículos automóveis, sendo expressamente proibida a condução por instrutores fora do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução e das vias públicas autorizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento das Escolas e do Ensino da Condução, aprovado pela Portaria n.º 222/98/M, de 3 de Novembro;

d) A licença de aprendizagem constitui título substitutivo da licença de condução, nos 30 dias posteriores à aprovação na prova prática de condução ou até à emissão daquele título.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor após a sua publicação em *Boletim Oficial*.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 78/99/M

Declaração de autenticidade das versões em língua chinesa de 18 leis da Assembleia Legislativa

Considerando que o Decreto-Lei n.º 101/99/M, de 13 de Dezembro, institui um procedimento próprio para a autenticação das versões em língua chinesa de quaisquer actos normativos publicados, apenas em língua portuguesa, antes da oficialização daquela língua;

Considerando que, feita esta autenticação, relativamente a 18 leis vigentes, ficará mais realizado o bilinguismo oficial no que diz respeito à legislação produzida pela Assembleia Legislativa de Macau;

Obtido o parecer favorável do Gabinete para a Tradução Jurídica;

A Assembleia Legislativa resolve, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/99/M, de 13 de Dezembro, o seguinte:

- a) 向已通過駕駛考試中之理論考試且開始進行駕駛實習以考取駕駛執照之投考人發出學習駕駛准照;
- b) 學習駕駛准照之有效期為一年;如駕駛考試中之實習考試於該期限屆滿前進行,則有效期直至進行實習考試之日為止;
- c) 學習駕駛准照不賦予其權利人駕駛汽車之資格,根據經十一月三日第222/98/M號訓令核准之《駕駛學校及教學規章》第十七條第二款之規定,明文禁止學習駕駛員在駕駛學習暨考試中心及經許可之公共道路以外地方駕駛;
- d) 於通過駕駛實習考試後之三十日內或直至駕駛執照發出前,學習駕駛准照成為代替駕駛執照之憑證。

第二條

(開始生效)

本法規自公布於《政府公報》後開始生效。

一九九九年十二月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

立法會

決議 第78/99/M號

確認立法會十八項法律中文本的聲明

鑑於十二月十三日第101/99/M號法令對在中文成為官方語言以前以葡文公佈的任何規範性行為規定了確認其中文本的本身程序;

且鑑於對現行十八項法律的確認更能落實由澳門立法會以官方雙語制定法例;

在取得法律翻譯辦公室的贊同意見後;

根據十二月十三日第101/99/M號法令第十條第二款a項,立法會議決如下: